

Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1355/2026 e Medida Provisória nº 1358/2026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1355/2026 TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1358/2026 TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
Institui o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias – Novo Desenrola Brasil, dispõe sobre a transferência de recursos ao Fundo de Garantia de Operações, e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009 , a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022 , a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022 , a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 , a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 , a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 , e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 .	
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	
.....
	CAPÍTULO II
	DISPOSIÇÕES FINAIS
	Art. 4º A Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 5º As instituições financeiras interessadas em participar do Novo Desenrola Brasil deverão:	“Art. 5º
.....
	§ 6º O disposto no inciso VII do caput e no § 4º aplica-se à transação de que trata o art. 5º-A, § 4º-B, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 .” (NR)
Art. 12. Os recursos financeiros existentes em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que tenham sido informados até 31 de dezembro de 2024 como “valores a devolver”, sujeitos à sistemática do Sistema de Informações de Valores a Receber, de que trata a Resolução BCB nº 98, de 1º de junho de 2021, do Banco Central do Brasil, serão imediatamente transferidos ao FGO, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009 , sem qualquer repercussão nos direitos de cotista, na forma estabelecida neste Capítulo.	“Art. 12.
.....



Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1355/2026 e Medida Provisória nº 1358/2026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1355/2026 TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1358/2026 TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	§ 7º A não transferência dos recursos de que trata o caput no prazo estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda implicará multa no valor de 1% (um por cento) ao dia sobre o montante dos valores não transferidos e atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por índice que vier a substituí-lo, os quais incidirão e serão calculados a partir do segundo dia após a data de publicação da Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, até a data da efetiva transferência, e deverão ser acrescidos ao valor a ser transferido ao FGO.” (NR)